



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. DELEGADO MARCELO FREITAS)

Altera a Lei nº 9.956, de 12 de janeiro de 2000, para permitir, em caráter facultativo, o funcionamento de bombas de autosserviço operadas pelo próprio consumidor nos finais de semana e feriados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.956, de 12 de janeiro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º O disposto no caput não se aplica ao funcionamento, em caráter facultativo, de bombas de autosserviço operadas pelo próprio consumidor aos sábados, domingos e feriados.

§ 2º Os postos revendedores que optarem pelo sistema de autosserviço deverão manter, durante todo o horário de funcionamento, cumulativamente:

I – ao menos um empregado apto a prestar orientação imediata aos consumidores e a atuar em caso de emergência;

II – sinalização ostensiva e instruções claras de operação e segurança;

III – dispositivos de interrupção de emergência e demais equipamentos de segurança exigidos pela regulamentação aplicável.

§ 3º É assegurado ao consumidor o direito de optar pelo abastecimento assistido por empregado do posto, quando disponível.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.956, de 12 de janeiro de 2000, proíbe, em todo o território nacional, o funcionamento de bombas de autosserviço operadas pelo próprio consumidor nos postos de abastecimento de combustíveis. A presente proposição busca flexibilizar essa disposição legal, permitindo, de forma facultativa, a adoção do autosserviço pelos postos revendedores, sendo restrita aos finais de semana e feriados.

A medida se justifica, em primeiro lugar, por ampliar a liberdade de organização da atividade econômica, conferindo aos postos revendedores a possibilidade de adotar modelo operacional mais flexível em períodos de menor disponibilidade de mão de obra e de maior custo trabalhista. Ao reduzir a necessidade de mobilização intensiva de trabalhadores nos finais de semana, quando os custos operacionais tendem a ser mais elevados, a proposta pode contribuir para a diminuição das despesas dos postos e, por conseguinte, favorecer a queda dos preços cobrados dos consumidores.

Há também potencial benefício direto aos trabalhadores. Ao permitir a operação de bombas de autosserviço aos sábados, domingos e feriados, a proposta tende a reduzir a necessidade de escalas extensas nesses períodos, favorecendo a concessão de folgas, a convivência familiar e a melhoria da qualidade de vida dos empregados do setor.

Ressaltamos que o texto proposto está em sintonia com práticas já difundidas internacionalmente em mercados varejistas de combustíveis, pois o autosserviço constitui modelo amplamente utilizado e compatível com padrões modernos de eficiência operacional.

A iniciativa também fortalece a autonomia do consumidor. Muitos usuários preferem realizar diretamente o abastecimento, com mais rapidez e conveniência, sobretudo em momentos de maior fluxo ou em horários de funcionamento reduzido. Ao mesmo tempo, o texto faculta a adoção do sistema pelos postos, sem imposição, evitando que a inovação operacional se converta em ônus não suportável para alguns estabelecimentos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS – União/MG

3

Portanto, a proposição favorece a modernização do setor de combustíveis, amplia a liberdade de escolha de empresários e consumidores, contribui para a redução de custos operacionais, podendo repercutir positivamente sobre os preços finais, além de facilitar o apropriado descanso semanal pelos trabalhadores dos postos revendedores. Por essas razões, solicitamos o apoio dos ilustres colegas parlamentares para a rápida aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2026.

Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS

Apresentação: 02/06/2026 16:26:21.503 - Mesa

PL n.2826/2026



* C D 2 6 6 4 7 0 0 4 9 0 0 0 *